

**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE  
INSTITUTO BUTANTAN**

**Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - 5, de 18-2-2014**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Butantan.

O Diretor do Instituto Butantan aprova o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Butantan, que se regulamentará nos termos das disposições a seguir.

#### Capítulo I

##### Da Coordenação e Vinculação

Art. 1º - A política de propriedade intelectual que se refere a produtos e/ou processos derivados de atividades científica/técnica/tecnológica desenvolvidas por pesquisadores, funcionários, alunos, estagiários, etc. realizadas no Instituto Butantan será gerenciada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT deste instituto, em conformidade com a resolução SS-53, de 10-05-2012.

Parágrafo único – A criação do NIT fundamenta-se na Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Decreto 5.563, de 11-12-2005, Lei Complementar 1.049, de 19-12-2008, Decreto 54.690, de 18-08-2009 e no Decreto 56.569, de 22-12-2010.

Art. 2º - A Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica subordina-se à Diretoria do Instituto Butantan e será exercida pelo Responsável Técnico do NIT.

Parágrafo Único: O Responsável Técnico do NIT será designado pelo Diretor do Instituto Butantan, por meio de portaria específica, e a quem incumbirá o cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação federal e estadual regulamentadoras da inovação tecnológica.

#### Capítulo II

##### Dos Objetivos

Art. 3º - Promover ações de incentivo à inovação científica e tecnológica no ambiente produtivo, objetivando contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento cultural, econômico e social do país.

Art. 4º - Requerer os direitos de propriedade intelectual no âmbito do Instituto Butantan, em nome da Fundação Butantan, bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito de atuação do Instituto Butantan.

Art. 5º - Divulgar nos meios acadêmico, científico, e nos setores produtivos, as ações de inovação tecnológica do Instituto Butantan, promovendo a política de incentivo à inovação no âmbito do Instituto Butantan.

Art. 6º - Promover a integração do Instituto Butantan com a comunidade científica e os setores produtivos para a geração e transferência de tecnologia.

Art. 7º - Valorizar a pesquisa aplicada que resulte em inovação e capacitação tecnológica.

Art. 8º - Atuar junto às agências de fomento e Núcleos de Inovação Tecnológica de outras instituições, no sentido de buscar parcerias para o fortalecimento das atividades de capacitação de pessoas relacionadas à inovação.

Art. 9º - Quando interessante para o IB, intermediar e facilitar o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações do Instituto Butantan com empresas, em atividades voltadas à inovação tecnológica, mediante a celebração de instrumentos, observadas as disposições da Lei Complementar 1.049, de 19-06-2008.

Art. 10 - Atuar como disseminador de informações no que tange inovação e propriedade intelectual, de maneira a instruir e sanar dúvidas sobre esses temas na comunidade científica do Instituto Butantan. Contribuir para disseminar a cultura de pesquisa aplicada, inovação e proteção por direitos de propriedade intelectual dos desenvolvimentos realizados no âmbito do IB.

### Capítulo III

#### Das Competências

Art. 11 – Compete ao NIT, sem prejuízo das competências estabelecidas na Lei Complementar 1.049/2008, e, igualmente, na legislação aplicável vigente, a saber:

- I. elaborar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção de toda propriedade intelectual desenvolvida, bem como, do licenciamento e qualquer forma de negociação das respectivas criações desenvolvidas;
- II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Federal 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- III. avaliar solicitação apresentada por inventor independente para proteção de criação de sua autoria, na forma do artigo 15 da Lei Complementar 1.049, de 19-06-2008;
- IV. opinar quanto à conveniência em promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V. opinar quanto à conveniência na divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI. garantir meios para a elaboração e acompanhamento do processamento dos pedidos e a manutenção dos direitos de propriedade intelectual da instituição ou da Fundação Butantan, no Brasil e no exterior, garantindo atendimento de todas as demandas técnicas, apresentando, se necessário, defesa em eventuais demandas de terceiros contra o Instituto ou a Fundação Butantan;
- VII. acompanhar pedidos e concessões de patentes de terceiros em áreas de interesse do Instituto Butantan, promovendo a elaboração de pareceres técnicos sobre, por exemplo, tecnologias livre para exploração, violações de patentes de titularidade do Instituto Butantan ou da Fundação Butantan e vencimento de patentes em áreas de interesse para o Instituto Butantan;
- VIII. promover o desenvolvimento, implementação e manutenção das políticas institucionais de propriedade intelectual, estimulando a proteção de criações, licenciamentos e outras formas de transferência de tecnologia;
- IX. elaborar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de exploração de criação protegida, que o Instituto Butantan tenha desenvolvido e que tenha sido requerido em nome da Fundação Butantan, por meio de cooperação firmada entre o NIT e a Fundação Butantan;
- X. fomentar a pesquisa aplicada e a inovação no Instituto Butantan, servindo de elo com os setores produtivos;
- XI. zelar para que os pesquisadores cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar quaisquer aspectos de criações as quais tenham participado direta ou indiretamente, ou tomado conhecimento por força de suas atividades no Instituto Butantan, sem prévia e formal autorização do NIT;
- XII. coordenar e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes da exploração dos desenvolvimentos ocorridos no âmbito do Instituto Butantan, em nome da Fundação Butantan, por meio de cooperação firmada entre o NIT e a Fundação Butantan, seguindo o preconizado na Política para Gestão da Propriedade Intelectual no Instituto Butantan (Anexo I); e
- XIII. acompanhar o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica do Instituto Butantan em conjunto com instituições públicas e/ou privadas dos diversos segmentos do setor produtivo e da sociedade civil voltados à inovação tecnológica e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

### Capítulo IV

#### Da Estrutura Organizacional

Art. 12 – A estrutura organizacional do NIT será composta por:

- I. Diretor do Instituto Butantan
- II. Responsável Técnico
- III. Comissão Científica Tecnológica
- IV. Equipe de Assistência Técnica e
- V. Equipe de Suporte Operacional (Assistentes Administrativos)

§ 1º: Os membros da Comissão Científica Tecnológica serão designados pelo Diretor do IB, por meio de portaria específica.

Art. 13 – É vedado aos membros do NIT perceber benefício e/ou vantagem financeira associada diretamente às atividades desempenhadas junto ao NIT, exceto recursos específicos de agências públicas de fomento.

### Capítulo V

#### Das Atribuições do Diretor

Art. 14 – São atribuições do Diretor:

- I. celebrar contratos de transferência de tecnologia e/ou de licenciamento para outorga de direito de exploração de criação protegida que tenha sido desenvolvido no âmbito do Instituto Butantan e/ou com a sua colaboração, cuja

proteção poderá ser em nome da Fundação Butantan, por meio de cooperação firmada entre o NIT e a Fundação Butantan;

II. celebrar acordos de parcerias com instituições públicas e/ou privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de projetos, produtos e/ou processos;

III. celebrar contratos com empresas e/ou grupos de produção associados, para compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e outras instalações;

IV. celebrar, quando conveniente, contratos de prestação de serviços no ambiente produtivo e/ou área da pesquisa;

V. celebrar acordos e/ou contratos de confidencialidade e/ou convênios com instituições e/ou agências públicas de fomento científico e tecnológico;

VI. manter o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Concite permanentemente informado no tocante a: criações desenvolvidas, proteções de propriedade intelectual requeridas e concedidas, contratos de licenciamento e/ou de transferência de tecnologia firmados, apoios financeiros, recursos humanos, materiais e de infraestrutura outorgados;

VII. desempenhar outras atribuições inerentes à sua função, decorrente da legislação aplicável, na esfera de sua competência;

VIII. representar o NIT, e/ou quando cabível, designar por meio de documento legal um representante.

## Capítulo VI

### Das Atribuições do Responsável Técnico

Art. 15 – Ao Responsável Técnico do NIT compete as seguintes atribuições:

I. manifestar-se sobre a divulgação das criações desenvolvidas no Instituto Butantan, bem como quanto à conveniência de se promover a respectiva proteção de propriedade intelectual;

II. manifestar-se sobre contratos de transferência de tecnologia e/ou licenciamento para outorga de direito de exploração de criação protegida;

III. garantir meios para requerer proteção de propriedade intelectual, solicitando parecer técnico à Comissão Científica Tecnológica, e, quando necessário, contando com o apoio de um escritório especializado em propriedade intelectual;

IV. zelar pela manutenção e atualização dos registros, arquivos e toda documentação referentes aos direitos de propriedade intelectual do Instituto ou em nome da Fundação Butantan, por meio de cooperação firmada entre o NIT e a Fundação Butantan;

V. orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

VI. convocar e presidir as reuniões do NIT;

VII. convocar as reuniões da Comissão Científica Tecnológica;

VIII. avaliar, regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT, de acordo com a legislação vigente;

IX. fazer cumprir as deliberações do NIT;

X. representar o NIT junto aos demais órgãos do Instituto Butantan;

XI. encaminhar os assuntos que requeiram a ação e/ou providências de setores específicos integrantes do Instituto Butantan;

XII. responsabilizar-se pela preservação e gestão dos recursos financeiros que ingressarem no NIT, decorrentes de suas atividades;

XIII. incentivar a implementação de uma política para gestão da propriedade intelectual, promovendo, por exemplo, eventos sobre a proteção e a disseminação de conhecimentos de propriedade intelectual dentro do Instituto Butantan;

XIV. representar o NIT sempre que se fizer necessário;

XV. promover a cooperação entre o NIT e a Fundação Butantan, quando aplicável, para projetos desenvolvidos no âmbito do NIT de acordo com os interesses do Instituto Butantan, incluindo os direitos de propriedade intelectual.

XVI. Assegurar o cumprimento deste Regimento Interno e das portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual no âmbito do Instituto Butantan.

## Capítulo VII

### Da Composição e Competência da Comissão Científica Tecnológica

Art. 16 – A Comissão será composta por membros nomeados pelo Diretor, por meio de portaria, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste Regimento e, igualmente, na legislação vigente.

Art. 17 – Os membros da Comissão Científica Tecnológica poderão ser assessorados por consultores ad hoc, internos ou externos, e emitirão seus pareceres, sob sigilo e confidencialidade, de todas as informações a que tiverem acesso nos respectivos processos.

Art. 18 – À Comissão Científica Tecnológica compete:

I. indicar consultores técnicos, internos e/ou externos ao Instituto Butantan, para emitir pareceres técnicos e subsidiar ações de Informação Tecnológica de acordo com a demanda do NIT;

II. auxiliar na análise dos requerimentos de direitos de propriedade intelectual apresentados, no que se refere à viabilidade do patenteamento e à relevância do depósito do pedido de patente para a Instituição, emitindo parecer para a

decisão do NIT do Instituto Butantan, sendo certo que o titular dos direitos de propriedade intelectual será a Fundação Butantan, com objetivo de atender os interesses do Instituto Butantan;

III. opinar sobre a necessidade de realizar levantamento para o conhecimento do estado da técnica de criações, por meio do acesso a bancos de dados que possibilitem a obtenção de informações sobre as anterioridades de direito de propriedade intelectual, no âmbito nacional e internacional;

IV. colaborar na formulação da política de gestão da propriedade intelectual do Instituto Butantan;

V. avaliar, quanto a relevância técnico-científica para o Instituto Butantan, projetos aspirantes a fazer parte do portfólio institucional de projetos, conforme Política para Gestão de Projetos no Instituto Butantan (Anexo II);

VI. promover, quando solicitado, a articulação do Instituto com Organizações de interesse científico e tecnológico;

VII. manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem solicitados pela direção do Instituto Butantan.

Art. 19 – Os membros da Comissão Científica Tecnológica reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Responsável Técnico do NIT, ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou, ainda, pelo Diretor do Instituto Butantan. Os pareceres referentes aos itens pautados na reunião de um determinado mês deverão, obrigatoriamente, ser apresentados na reunião do mês seguinte.

§ 1º: O Responsável Técnico do NIT terá assento nas reuniões da Comissão Científica Tecnológica, podendo fazer substituir por um membro da Equipe de Assistência Técnica para esse fim designado.

§ 2º: Será facultada a participação de representantes de escritório especializado em propriedade intelectual, terceirizado.

Art. 20 – A função de membro da Comissão Científica Tecnológica não será remunerada, porém será considerada como serviço público relevante.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Científica Tecnológica desenvolverão as atividades sem prejuízo de suas atribuições inerentes aos respectivos cargos.

## Capítulo VIII

Da Composição e das Atribuições da Equipe de Assistência Técnica

Art. 21 – A Equipe de Assistência Técnica será composta por membros representantes de áreas multidisciplinares do Instituto Butantan.

Art. 22 – Aos membros da Equipe de Assistência Técnica compete proporcionar o suporte técnico e administrativo, e para tanto deverão:

I. manifestar-se sobre contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de exploração de criação protegida, sempre que solicitado pelo Responsável Técnico do NIT;

II. emitir pareceres acerca da análise e manifestação jurídica de contratos, acordos, convênios, termos, que envolvam de alguma maneira questões de propriedade intelectual, sempre que solicitado pelo Responsável Técnico do NIT;

III. dar suporte administrativo;

IV. preparar, examinar e revisar os atos administrativos ou normativos, bem como os documentos encaminhados para assinatura ou aprovação do NIT; e

V. manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Responsável Técnico.

## Capítulo IX

Das Atribuições da Equipe de Suporte Operacional

Art. 23 – Aos membros da Equipe de Suporte Operacional compete:

I. providenciar a atualização de arquivos administrativos e legislativos de interesse do NIT;

II. zelar pela conservação e guarda de materiais e equipamentos do NIT;

III. preparar o expediente do Diretor;

IV. executar e conferir os serviços de digitação, manter o arquivo das cópias e acompanhar o trâmite dos papéis e documentos gerados no NIT;

V. recolher e encaminhar ao Serviço de Administração de Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos, o registro sobre frequência e férias dos servidores, comunicando toda e qualquer movimentação do pessoal;

VI. prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo no âmbito do NIT;

VII. manter o:

a) cadastro de direitos de propriedade intelectual do Instituto;

b) registro de material permanente e comunicar à unidade competente, do Serviço de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração, a sua movimentação;

VIII. acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos em trânsito no NIT;

IX. coletar os documentos produzidos pelo NIT, garantindo a preservação das informações neles contidas;

X. promover a recuperação das informações contidas no acervo documental sob sua guarda;

XI. desenvolver outras atividades que se caracterizem como de apoio administrativo;

XII. secretariar o Responsável Técnico em seus despachos, reuniões e envio de correspondências;

XIII. organizar a agenda e convocar reuniões, quando necessário; e

XIV. auxiliar na redação de relatórios de atividades do NIT.

## Capítulo X

### Das Disposições Gerais

Art. 24 - Cabe ao NIT a responsabilidade pela elaboração dos planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Diretoria do Instituto Butantan, para apreciação e aprovação.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, ouvidos o Responsável Técnico e/ou a Comissão Científica Tecnológica, quando necessários.

Art. 26 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### Anexo I

#### Política para Gestão da Propriedade Intelectual no Instituto Butantan

Este documento tem a finalidade de estabelecer as diretrizes adotadas pelo Diretor do Instituto Butantan para gestão de uma Política de Propriedade Intelectual no âmbito do Instituto.

I. Será considerado, sem limitar-se ao conceito aqui expresso:

Projeto de pesquisa básica: visam aumentar o conhecimento sobre algum assunto, objetivando gerar novos conhecimentos úteis para o avanço da ciência, sem uma aplicação prática prevista.

Projeto tecnológico: todos os projetos com aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos objetivando uma solução para um determinado problema, uma melhoria, desenvolvimento de produtos ou processos novos.

Estado da técnica: é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data do projeto de pesquisa básica, e/ou projeto tecnológico, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior.

Nova descoberta: Toda descoberta científica relevante e inédita para o estado da técnica, mesmo que sem uma aplicação definida.

II. Incumbe indistintamente aos pesquisadores/inventores envolvidos em projetos de desenvolvimento científico, tecnológico, desenvolver suas atividades mediante a prévia subscrição de Termo de Confidencialidade.

III. Do mesmo modo, todos os colaboradores do Instituto Butantan que tiverem vínculo direto com o Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Butantan – NIT IB, incluindo os membros da Comissão Científica Tecnológica, deverão firmar, com o NIT IB, um Termo de Confidencialidade.

IV. Toda e qualquer divulgação (participação em congresso, artigo, defesa de tese, etc.) de “Projeto tecnológico” e de “Projeto de pesquisa básica” que resulte em “Nova descoberta”, e que, deste modo, possa vir a ser passível por proteção por direitos de propriedade intelectual e se tornar uma inovação, no presente e/ou no futuro, produzidos com a participação de pesquisadores, funcionários ou alunos do Instituto/Fundação Butantan, deverá ser precedida de consulta formal ao NIT IB.

V. A consulta ao NIT IB deverá ser realizada via “Formulário para orientação de divulgação”, que deve ser solicitado ao NIT IB. O NIT IB terá o prazo de 1 (um) mês a partir do protocolo de recebimento do formulário para responder à consulta.

VI. É facultado aos pesquisadores, independentemente da fase de desenvolvimento da pesquisa, obter esclarecimentos e informações sobre o funcionamento do sistema de proteção por direito de propriedade intelectual no Instituto Butantan.

VII. Todo e qualquer desenvolvimento realizado no âmbito do Instituto Butantan, e que seu(s) pesquisador(es) vislumbre(m) como uma invenção, conforme previsto na Lei 9.279/96, deverá ser comunicado ao NIT IB, por meio do preenchimento do “Formulário para avaliação de proteção de propriedade intelectual”, de posse do NIT IB.

VIII. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades dos pesquisadores, servidores, estagiários, bolsistas, voluntários e demais colaboradores, desenvolvidas com recursos financeiros, informações, meios, materiais, instalações ou equipamentos do Instituto Butantan, ou sob vigência de contratos de prestação de serviços, trabalho ou concurso público, pertencerá ao Instituto Butantan, nos termos do artigo 88 e seguintes da Lei de Propriedade Industrial 9.279/96. Ao(s) pesquisador(es) envolvidos no desenvolvimento da invenção será assegurado o reconhecimento como inventor(es) e receberão royalty decorrente de possível comercialização da invenção conforme o item “XVI” e Artigo 13 da Lei no 10.973/04.

IX. A titularidade a que se refere o Item “VIII” acima poderá ser transferida à Fundação Butantan, por meio de contrato específico, bem como compartilhada com outras instituições, órgãos, agências de fomento, e outras entidades que tenham participado da atividade, após a devida elaboração do instrumento jurídico cabível, com a expressa previsão de cotitularidade, direitos e deveres de cada parte.

X. É vedado o requerimento de direitos de propriedade intelectual, desenvolvidos no âmbito do Instituto Butantan, bem como a negociação dos mesmos, nos âmbitos nacional e internacional, por pesquisadores, servidores, estagiários, bolsistas, voluntários, e demais colaboradores.

XI. É vedada a celebração de qualquer contrato que tenha como objeto atividades a serem realizadas no âmbito do Instituto Butantan, e que envolvam questões de propriedade intelectual, sem a prévia anuência do NIT IB.

XII. Todos os documentos jurídicos que envolvam questões de propriedade intelectual que venham a tramitar pelo Instituto Butantan, mesmo que seja uma proposta enviada por um parceiro em potencial, devem ser encaminhados ao Responsável Técnico do NIT IB, para análise, e devidas providências.

XIII. Toda a discussão científica/tecnológica sobre projetos do Instituto Butantan com alguma parte externa, seja instituições públicas, agências de fomento, empresas privadas, etc, deverá ser precedida de celebração de “Termo de Sigilo e Confidencialidade”, sob posse do NIT IB.

XIV. Cabe ao NIT IB, quando necessário com o auxílio de um escritório especializado em propriedade intelectual, definir os direitos e obrigações relativos às suas propriedades intelectuais.

Nos casos em que houver alguma relação de cotitularidade, com instituições públicas, agências de fomento, empresas privadas, etc, é responsabilidade do NIT IB tratar dessas questões, com o representante indicado da(s) outra(s) parte(s). Esta questão da cotitularidade deverá ser extensivamente justificada no “Formulário para avaliação de proteção de propriedade intelectual”, o qual deve ser preenchido com a maior precisão possível.

XV. O NIT IB poderá analisar a veracidade das informações contidas no “Formulário para avaliação de proteção de propriedade intelectual”. Este deve ser assinado por todos os inventores, pelo coordenador do projeto e pelo chefe do laboratório ao qual o coordenador é vinculado. Será considerado como inventor aquele(s) que tiver(em) participação efetiva no “processo criativo da invenção”.

XVI. O Instituto Butantan, sendo titular de uma tecnologia, arcará com os custos relativos à sua proteção, salvo negociação firmada em algum instrumento específico com a outra parte.

Estes custos poderão ser arcados pelo Instituto Butantan, ou pela Fundação Butantan.

XVII. A Fundação Butantan, na qualidade de fundação de apoio do Instituto Butantan, tem legitimidade para figurar como titular dos direitos de propriedade intelectual do Instituto Butantan.

Assim como para firmar contratos de cooperação ou contratos em geral, relacionados à(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) no âmbito do Instituto Butantan.

XVIII. Os ganhos econômicos líquidos do Instituto Butantan, resultantes da exploração de resultado de criação intelectual, protegida por direitos de propriedade intelectual, deduzidos todos os custos para sua proteção, como por exemplo, depósito, manutenção e obtenção desses títulos de propriedade intelectual, serão distribuídos conforme a seguir:

1/3 para o laboratório ao qual o coordenador do projeto está vinculado no Instituto Butantan, para ser reinvestido em atividades relacionadas à linha de pesquisa do laboratório;

1/3 para o(s) inventor(es), a ser distribuído conforme percentuais de contribuição ao invento, de acordo com o preenchimento do “Formulário para avaliação de proteção de propriedade intelectual”;

1/3 para o IB/FB, dos quais 50% será destinado ao NIT IB, para contribuir para a manutenção das suas atividades.

XIX. O NIT IB solicitará o reconhecimento da titularidade, para a Fundação Butantan, de todos os pedidos e das patentes que foram depositadas e obtidas anteriormente a este documento, cujo material utilizado para sua elaboração tenha sido proveniente de pesquisas desenvolvidas pelos pesquisadores e/ou utilizando-se instalações do Instituto Butantan, mesmo que a titularidade esteja apenas em nome de terceiros, ou de pesquisadores vinculados ao Instituto Butantan, nos termos da legislação vigente, sendo certo que o reembolso de despesas já incorridas por terceiros, caso aplicável, será realizado.

XX. Para os casos enquadrados no item XIX acima, o NIT IB se compromete a não tomar ou dar continuidade a qualquer medida legal correspondente, no caso de haver cessão espontânea entre os pesquisadores e o Instituto Butantan, em relação aos direitos de propriedade intelectual já existentes.

## **Anexo II**

Política para Gestão de Projetos no Instituto Butantan

Este documento tem a finalidade de estabelecer as diretrizes adotadas pelo Diretor do Instituto Butantan para avaliação e gestão de projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto Butantan.

I. Será considerado, sem limitar-se ao conceito aqui expresso:

Projeto: consiste num esforço temporário empreendido com um objetivo pré-estabelecido, definido e claro. Tem início, meio e fim definidos, duração e recursos limitados, numa sequência de atividades relacionadas.

Projeto interno: todos os projetos que envolvam pesquisadores, funcionários, alunos ou estagiários do Instituto/Fundação Butantan, sem que haja a participação de qualquer instituição externa ou pessoa não vinculada ao Instituto/Fundação Butantan.

Projeto em cooperação: todos os projetos que envolvam pesquisadores, funcionários, alunos ou estagiários do Instituto/Fundação Butantan e que contemple alguma relação com instituição externa, seja pública, ou privada, e/ou que envolva a participação de alguma pessoa não vinculada ao Instituto/Fundação Butantan.

Projeto de pesquisa básica: visa aumentar o conhecimento sobre algum assunto, objetivando gerar novos conhecimentos úteis para o avanço da ciência, sem uma aplicação prática prevista.

Projeto tecnológico: todos os projetos com aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos, objetivando o desenvolvimento de produtos ou processos novos.

Estado da técnica: é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data do projeto de pesquisa básica, e/ou projeto tecnológico, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior.

II. Todas as propostas de “Projeto de pesquisa básica”, seja “Projeto interno” ou “Projeto em cooperação”, devem ser submetidas à DDC, conforme itens “IV” e “V” apresentados a seguir.

III. Todas as propostas de “Projeto tecnológico”, seja “Projeto interno” ou “Projeto em cooperação”, devem ser submetidas ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Butantan – NIT IB, conforme item “VII” apresentado a seguir.

## Dos Projetos de Pesquisa Básica

IV. As propostas de “Projeto de pesquisa básica” devem conter, obrigatoriamente, as informações a seguir:

Folha de rosto: nome do coordenador do projeto, título do projeto, local e data;

Resumo com, no máximo, 250 palavras e até seis palavras chave;

Sumário;

Equipe técnica (quando couber citar instituição e função no projeto);

Introdução embasada nas referências e na justificativa do projeto;

Objetivos;

Material e métodos:

o Delineamento da pesquisa (quando couber);

o Forma de análise dos resultados;

Cronograma e plano de atividades detalhado, contemplando os seguintes itens:

o metas a serem atingidas;

o etapas ou fases de execução;

o plano de aplicação dos recursos financeiros (quando couber);

o previsão de início e fim da execução das etapas ou fases programadas;

Referências.

V. Em casos de “Projeto em cooperação”, além das informações apresentadas no item “IV” acima, também serão exigidos:

Listar o(s) nome(s) da(s) outra(s) instituição(ões) interessada em cooperar no projeto, assim como do(s) representante(s) nessa(s) instituição(ões);

Listar atribuições de cada parte na execução do projeto, incluindo os respectivos cronogramas para início e conclusão das referidas etapas ou fases, bem como a conclusão do projeto;

Plano de aplicação dos recursos financeiros separados para cada parte envolvida (quando existir);

Equipe do Instituto/Fundação Butantan que se dedicará a execução do projeto. Se for previsto remuneração para membros dessa equipe, esses valores precisam ser apresentados e estarem previstos nos recursos financeiros que serão aportados na Fundação Butantan. Sempre eleger um coordenador técnico para o projeto;

Todos os “Projetos em cooperação” deverão ser firmados formalmente, seguindo orientações da DDC.

Dos Projetos Tecnológicos

VI. O NIT/IB é o responsável pela gestão dos “Projetos tecnológicos” do IB/FB;

VII. As propostas de “Projetos tecnológicos” devem conter, obrigatoriamente, o Plano de Trabalho, que deve apresentar as seguintes informações:

Identificação do projeto a ser executado;

Metas a serem atingidas;

Listar o(s) nome(s) da(s) outra(s) instituição(ões) interessada em cooperar no projeto, assim como do(s) representante(s) nessa(s) instituição(ões);

Etapas ou fases de execução do projeto, incluindo os respectivos cronogramas para início e conclusão das referidas etapas ou fases, bem como a conclusão do projeto. No caso de mais de uma instituição envolvida, listar atribuições de cada parte;

Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando existir.

No caso de mais de uma instituição envolvida, separar o recurso de cada parte;

Cronograma de desembolso, quando existir;

Equipe do Instituto/Fundação Butantan que se dedicará a execução do projeto. Se for previsto remuneração para membros dessa equipe, esses valores precisam ser apresentados e estarem previstos nos recursos financeiros que serão aportados na Fundação Butantan. Sempre eleger um coordenador técnico para o projeto;

VIII. No caso de instituição(ões) ou empresa(s) estrangeira(s), sempre deve ser indicado o nome do respectivo representante legal no Brasil;

IX. Todos os “Projetos em cooperação” deverão ser firmados formalmente, seguindo as orientações do NIT IB;

X. Todas as tratativas referentes a negociações contratuais de “Projetos em cooperação” devem ser, obrigatoriamente, conduzidas pelo Responsável Técnico do NIT IB ou pessoa por ele nomeada, assim como por representante do Departamento Jurídico da Fundação Butantan e pelo Coordenador Técnico do Projeto, que serão as pessoas que ficarão responsáveis pelas condições a serem firmadas no termo a ser celebrado;

XI. O NIT IB, quando julgar necessário, encaminhará o projeto para avaliação por parte da Comissão Científica Tecnológica, no que diz respeito à relevância científica e inovadora do mesmo para o Instituto Butantan, conforme disposto no Art. 18, item V, do Regimento Interno do NIT IB;

XII. O NIT IB irá avaliar o projeto no que diz respeito a:

Ineditismo: busca de anterioridades, estado da técnica, com objetivo de verificar a possibilidade de proteção por direitos de propriedade intelectual;

Avaliação do custo/efetividade em se proteger a tecnologia;  
Potencial mercadológico e de exploração comercial dos resultados do projeto;  
Avaliação do investimento interno necessário para a execução do projeto;  
No caso de já existir parceiro(s) interessado(s), o NIT IB, com a contribuição da(s) pessoa(s) apropriada(s) do Instituto/Fundação Butantan, irá avaliar a(s) empresa(s) ou instituição(ões) no que diz respeito à: capacidade técnica, capacidade financeira, condição da negociação (p.ex. melhor % de royalty negociado, tempo de contrato, condições de pagamento, entre outras), histórico de parcerias, etc.  
XIII. O NIT IB terá o prazo de um mês, a partir da data de protocolo de recebimento do mesmo, para avaliar as propostas de “Projetos tecnológicos”.

#### Disposições Gerais

XIV. É possível que nos “Projetos em cooperação” seja previsto remuneração de recursos humanos de equipe do Instituto/Fundação Butantan dedicada a esses projetos, desde que faça parte dos recursos financeiros que serão aportados na Fundação Butantan. Para que essa remuneração seja viabilizada, primeiramente é necessário que o Plano de Trabalho do projeto, conforme disposto nos itens “V” e “VII”, acima, seja aprovado pelo Diretor Técnico do Instituto Butantan. Em seguida, é necessário se fazer encaminhamento formal deste Plano de Trabalho, com todas as informações referentes à remuneração de recursos humanos, para a Diretoria de Recursos Humanos do Instituto/Fundação Butantan, para encaminhamentos e aprovação;

XV. A Fundação Butantan tem legitimidade para celebrar contratos de cooperação com as empresas ou instituições interessadas, por ser uma instituição de direito privado de apoio ao Instituto Butantan, designada como de utilidade pública, de acordo com o Decreto 46.890 de 05-01-2006;

XVI. Em todos os “Projetos em cooperação”, seja “Projeto de pesquisa básica” ou “Projeto tecnológico”, o instrumento jurídico a ser firmado deve, obrigatoriamente, ser assinado pelo Presidente da Fundação Butantan e por correlatos de cada instituição/empresa envolvida, caso contrário, o mesmo não terá validade;

XVII. Fica vedada a negociação paralela à negociação formal e oficial das instituições sem a presença das pessoas que ficarão responsáveis pelas condições a serem firmadas, conforme disposto no item “X”.